

<u>LEI Nº 2.811/18</u> DE 19 DE JANEIRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o repasse de subvenções sociais oriundas dos governos municipal, estadual, federal e das doações provenientes do Imposto de Renda, constantes no Orçamento Geral do Município, às seguintes entidades:

- I Associação Beneficente de Bastos HOSPITAL
- II Associação Beneficente de Amparo à Infância ABAI
- III Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos APAE
- IV Associação Leão de Judá
- V Bastos Beisebol Clube
- VI Centro de Valorização dos Idosos CVI
- VII Legião Mirim de Bastos
- VIII Projeto Tiago Camilo

Art. 2º - Para receber os repasses objeto do Artigo anterior as entidades deverão estar devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes e ter aprovado o Plano de Trabalho, obtendo a emissão de Parecer favorável pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução dos projetos e sua estrita obediência à legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes nos Orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, Aos 19 de janeiro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito